



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

09 DEZ 2025

PROTOCOLO
Nº 854 / 2025

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a alteração dos artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º inciso II e 7º Parágrafo único da Lei nº 3.090, de 29 de abril de 2019, que Instituiu o Auxílio-Saúde aos servidores do Poder Legislativo de Vassouras e dá outras providências.

Art. 1º - Altera os artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º inciso II, e 7º Parágrafo único da Lei 3.090/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - *Fica Instituído o auxílio-saúde aos servidores efetivos do Poder Legislativo e Agentes Políticos do Município de Vassouras.*

Art. 2º - *O auxílio-saúde tem por finalidade assegurar ao servidor ativo e aos Agentes Políticos ressarcimento total ou parcial do valor despendido com consultas, procedimentos médicos, odontológicos e cirúrgicos, internações, cirurgias, exames ambulatoriais, exames laboratoriais, exames de imagens, aquisição de próteses, órteses, óculos de graus, aquisição de aparelho ortodôntico, serviços de fisioterapia, de nutrição, de psicologia e de fonoaudiologia.*

Art. 4º - *Para fazer jus à percepção do auxílio-saúde, o servidor e os Agentes Políticos deverão comprovar, periodicamente, conforme calendário divulgado pela Diretoria, as despesas.*

Art. 5º - *O servidor e os Agentes Políticos deverão fazer o requerimento para ressarcimento junto com o(s) documento(s) comprobatório(s) original(is) da(s) despesa(s).*

Art. 6º - (...)

I - (...)

II - *Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público e do Agente Político.*

III - (...)

IV - (...)

Art. 7º - (...)

Parágrafo único - *O benefício ficará suspenso durante as demais licenças, sendo restabelecido no retorno do servidor ou do Agente Político.*

Art. 3º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.*



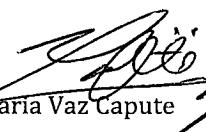
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



JUSTIFICATIVA

A alteração pretendida visa assegurar aos Agentes Políticos o benefício do Auxílio-Saúde concedido aos servidores do Poder Legislativo, em detrimento da igualdade de direitos dos trabalhadores em cumprimento ao Princípio da Isonomia, especialmente porque o auxílio-saúde tem natureza indenizatória, sendo permitida sua concessão pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme parecer sobre consulta em anexo.

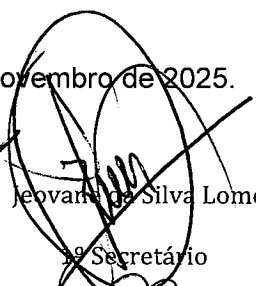
Vassouras, 28 de novembro de 2025.


José Maria Vaz Capute

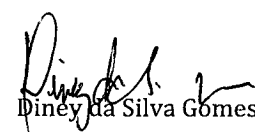
Presidente


Manoel Melo de Macedo

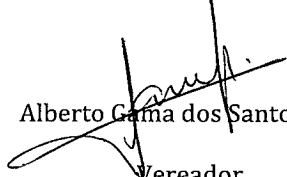
Vice-Presidente


Jeovani da Silva Lomeu

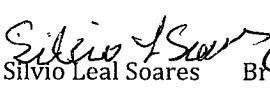
1º Secretário


Dinéy da Silva Gomes

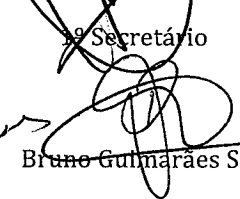
2º Secretário


Alberto Gama dos Santos Junior

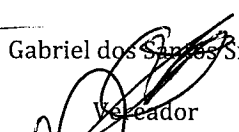
Vereador


Silvio Leal Soares

Vereador


Bruno Guimarães Sales

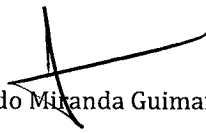
Vereador


Gabriel dos Santos Silva

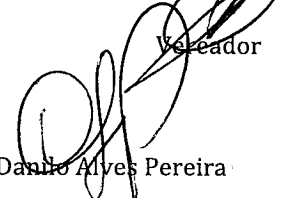
Vereador


Michael Ângelo Silva da Conceição

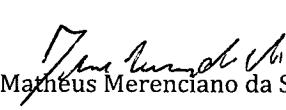
Vereador


Leonardo Miranda Guimarães

Vereador


Danilo Alves Pereira

Vereador


Matheus Merenciano da Silva

Vereador


João Vitor G. Arruda de Oliveira

Vereador